



Parecer PGE nº 343/2022 – Consulta. Lei Estadual nº 16.722/2019.

Lei Ordinária nº 16.722/2019 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com o Estado de Pernambuco.

Valores para avaliação de programa de integridade em relação aos contratos administrativos para serviços de engenharia de caráter contínuo

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI)/Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, tecer considerações acerca dos **valores a serem considerados na aferição da obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que pactuarem com o Estado de Pernambuco contratos administrativos para serviços de engenharia de caráter contínuo.**

A Lei Estadual nº 16.722/2019 estabelece normas a serem observadas pela administração pública estadual nas contratações de pessoa jurídica de direito privado que tenham por objeto: a execução de obras ou o fornecimento bens e serviços, inclusive de engenharia; a promoção ou execução de atividades públicas não-exclusivas de Estado, quando desempenhadas por organizações sociais, através de contratos de gestão; e a

prestação de serviços públicos, sob o regime de concessão, inclusive parcerias público-privadas.

O artigo 6º da lei determina quais são os casos em que a **implementação de Programa de Integridade será exigida das pessoas jurídicas contratadas** pela administração estadual:

Art. 6º A implementação de Programa de Integridade será exigida das pessoas jurídicas contratadas em razão da celebração, aditamento ou alteração de:

I – **contratos de obras, de serviços de engenharia, e de gestão com a administração pública** firmados a partir de **1º de janeiro de 2022**, desde que possuam o **valor global da contratação igual ou superior a R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais) (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 17.133, de 18 de dezembro de 2020.)

II – contratos de obras, de serviços de engenharia, e de gestão com a administração pública firmados a partir de **1º de janeiro de 2024**, desde que o valor global da contratação seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº

17.133, de 18 de dezembro de 2020.)

III – contratos administrativos em geral, não previstos nos incisos I e II, firmados a partir de **1º de janeiro de 2025**, desde que o valor global da contratação seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 17.133, de 18 de dezembro de 2020.)

Parágrafo único. **Os valores estabelecidos nos incisos I, II e III serão atualizados anualmente**, na forma prevista no art. 2º da Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000.

Neste contexto, observa-se que a obrigatoriedade da implementação do Programa de Integridade dependerá tanto da **natureza do contrato administrativo**, quanto do **valor global da contratação**.

Segundo o Parecer PGE nº 343/2022, que trata do tema, **“valor global da contratação” refere-se ao valor que consta na proposta vencedora do certame público para o período inicialmente contratado. Se a proposta inicial foi para 12 meses, deve ser considerado esse valor; já se a proposta inicial (porque a licitação assim exigiu) foi para 24/36/48 meses, deve ser considerado o valor da proposta.**

Importante pontuar que na renovação contratual os fatores pactuados no instrumento original, continuam os mesmos, mantendo-se, dessa forma, o

objeto, os quantitativos, as exigências para habilitação do contratado e, inclusive, o valor global do contrato, salvo nos casos em que há, conforme previsão editalícia, concessão de reajuste, acréscimos ou supressões ao objeto do contrato.

Por isso, a aferição do limite previsto no art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 16.722/2019, com relação aos contratos relativos a serviços de engenharia de natureza contínua, deverá considerar o **“valor global do contrato”** referente a cada período de **12 (doze) meses** de execução.

Sendo assim, se faz imprescindível, observar, a cada prorrogação, necessidade de reajustes, acréscimos ou supressões contratuais que alterem o valor global do contrato, para avaliação da obrigatoriedade da implementação do Programa de Integridade.

Ademais, conforme o Parecer já citado, no caso de prorrogações, **o valor global do contrato deverá ser correspondente ao valor do aditivo contratual, e não a soma de todos os valores pagos ao longo de toda a vigência do contrato de caráter continuado.**

Contudo, para os contratos de serviços contínuos que já nascem com prazo superior a 12 meses e já extrapolam os

valores fixados pela lei que impõem a implementação do programa de integridade, o “valor global da contratação” não representará somente o montante referente a 12 meses da execução dos serviços de engenharia, mas o total do período originário de vigência previsto no contrato administrativo, independente do prazo de 24, 36 ou até mesmo 60 meses.

Em suma, a aferição da obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que pactuarem com o Estado de Pernambuco contratos administrativos para serviços de engenharia de caráter contínuo deve seguir as seguintes diretrizes:

a) se o contrato nascer com prazo superior a um ano, deve ser considerado o valor total da proposta do licitante;

b) se o contrato de serviço contínuo nascer com o prazo de 12 meses, é o valor dessa proposta inicial que deve ser considerada para fins de atingimento do patamar financeiro que determina a implementação do programa de integridade, não devendo ser contabilizados valores relacionados

à renovação do ajuste.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do site:

www.scgeorienta.pe.gov.br.

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail orientacao@cge.pe.gov.br descrevendo a impropriedade encontrada e/ou sugerindo a alteração.